



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### DECRETO Nº 2354, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas adicionais aos Decretos de emergência em Saúde Pública no Município de Areado, em razão do surto de doença respiratória causada pelo COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 78, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a pandemia mundial causada pelo surto da doença respiratória do COVID-19,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada a interdição das fronteiras da cidade, nelas não podendo entrar e nem sair ninguém, a não ser pessoas residentes no próprio município ou que trabalham em outro município, ressalvadas medidas de reposição de alimentos, materiais de higiene e limpeza, medicamentos, produtos de primeira necessidade e combustíveis.

Art. 2º Ficam proibidas a abertura e funcionamento do comércio em geral, inclusive o setor relacionado ao turismo, salvo supermercados, mercearias, padarias, açougues, farmácias, pet shops e verdurarias.

§ 1º No atendimento à população, tais estabelecimentos ressalvados deverão restringir a aglomeração de pessoas, em número máximo de 5 e guardar distância de 2 metros entre elas, bem como demais medidas de prevenção estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.

§ 2º Cabem aos estabelecimentos orientar a formação de filas no seu lado externo, de acordo com a normas estabelecidas e atentar para medidas de segurança quanto ao serviço de entrega.

Art. 3º Além dos agentes de saúde pública, Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, qualquer cidadão ficam autorizados a requisitar força policial para implantar as medidas previstas pelas medidas de emergência em Saúde Pública.

Art. 4º As pessoas devem observar a contenção social, tendo em vista o momento crítico vivenciado.

Art. 5º Se houver abuso econômico na comercialização de produtos e serviços, os infratores ficarão sujeitos aos rigores da lei.

Art. 6º As medidas aqui previstas são por tempo indeterminado.

Art. 7º O não cumprimento do determinado no presente Decreto ensejará em aplicação das sanções penais cabíveis, sanções administrativas, cassação de alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Areado, em 21 de março de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Municipal